

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**LEI Nº 075/1998**

***CRIA O SERVIÇO DE INSPEÇÃO E VIGILÂNCIA EM SAÚDE (SANITÁRIA, EPIDEMIOLÓGICA AMBIENTAL, CONTROLE DE ZOOSESES E DA SAÚDE DO TRABALHADOR) DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

*O Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo,*

*FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.*

*Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção e Vigilância em Saúde (Sanitária, Epidemiológica Ambiental, controle de Zoonoses e da Saúde do Trabalhador) do Município de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo.*

*Art. 2º. O serviço criado pela presente Lei terá como incumbência a fiscalização do cumprimento das normas contidas na Lei nº 049/1.997 (Código Municipal de Saúde) e outras pertinentes, conforme definição constante do anexo único que faz parte desta Lei.*

*§ 1º. Para execução da atribuição prevista no caput deste artigo são concedidos aos integrantes do Serviço de Inspeção e Vigilância em Saúde os poderes de Polícia Sanitária, obedecidas as normas previstas na Legislação Federal;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 2º . *Os integrantes do Serviço de Inspeção e Vigilância em Saúde, no exercício do poder de Polícia Sanitária e dentro das limitações legais, poderão inspecionar, autuar, fechar estabelecimentos comerciais, industriais e aplicar demais sanções previstas no Código de Saúde do Município, do Estado e da União.*

*Art. 3º. O Serviço criado por esta lei será composto, no mínimo por:*

*I. 01 (um) Médico;*

*II. 01 (um) Farmacêutico-Bioquímico;*

*III. 01 (um) Engenheiro;*

*V. 01 (um) Enfermeiro (a);*

*VI. 03 (três) Agentes de Saúde;*

*VII. 01 (um) Agente de Saneamento;*

*Art. 4º . O serviço ora criado será coordenado por servidores do Município, de nível superior, designados através de portaria do Prefeito Municipal.*

*Parágrafo Único . O Serviço de Inspeção e Vigilância fica subordinado a Secretaria Municipal de Saúde de Barra de São Francisco - ES, que, em caso de necessidade, poderá requisitar pessoal ao Senhor Prefeito dentro do quadro de servidores do Município, para executar tarefas específicas.*

*Art. 5º . O Serviço de Inspeção e Vigilância em Saúde poderá valer-se de programas similares pertencentes a outras esferas governamentais.*

*Art. 6º . O Serviço de Inspeção e Vigilância em Saúde poderá agir em cooperação técnica com outros Municípios da micro-*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*região noroeste I, sempre que houver necessidade, cabendo aos gestores os entendimentos para tal fim.*

*Art. 7º . Se necessário, as ações de Inspeção e Vigilância poderão ser realizadas em parceria com outros Municípios, sendo que a coordenação será sempre exercida pela Secretaria em cujo Município se efetuarem as ações ou conforme acordado entre os gestores.*

*Art. 8º . As ações de Vigilância ambiental poderão ter caráter preventivo, caso em que ficará dispensada a representação e/ou denúncia.*

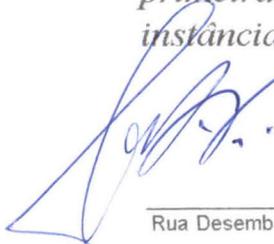
*Art. 9º . Nas ações de vigilância ambiental, além do permissivo de que trata o artigo anterior, será facultada a parceria com outros órgãos e/ou programas afins, inclusive, com organizações não governamentais (ONG'S).*

*Art. 10 . Nas agressões ocorridas ao meio ambiente que causarem risco ou dano à saúde pública, o serviço de vigilância ambiental poderá usar do poder de polícia para fazer cessar a agressão, dentro dos limites estabelecidos em Lei.*

*Art. 11 . As infrações às Leis de proteção ao meio ambiente são as configuradas nas Legislação Federal, Estadual e Municipal.*

*Art. 12 . Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, a agressão ao meio ambiente será punida, isolada ou cumulativamente, com as penalidades constantes no artigo 235 do Código Municipal de Saúde, obedecendo os valores constantes desse Instituto legal.*

*Art. 13 . Das sanções aplicadas caberá recurso em primeira instância ao Chefe de Vigilância Sanitária e, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Saúde.*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

§ 1º . *As autoridades julgadoras, em ambas as instâncias, poderão solicitar parecer jurídico da Advocacia Geral do Município.*

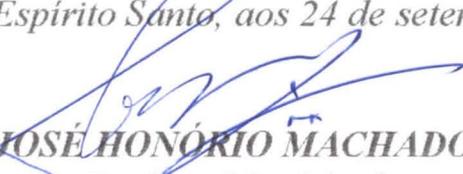
§ 2º . *Os processos administrativos previstos nesta Lei seguirão o rito e obedecerão as normas estabelecidas no capítulo XXVIII da Lei nº 049/97 (Código Municipal de Saúde).*

Art. 14 . *Os integrantes do Serviço de inspeção e Vigilância em Saúde, de que trata o art. 3º, serão do quadro de servidores Municipais, preferencialmente do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 15 . *O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto, dentro de 90 (noventa) dias, a presente Lei.*

Art. 16. *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, aos 24 de setembro de 1998.*

  
**JOSÉ HONÓRIO MACHADO**  
**Prefeito Municipal**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

**ANEXO ÚNICO**

**1 - DEFINIÇÃO DAS AÇÕES/SERVIÇOS PARA VISA VIGILÂNCIA  
EPIDEMIOLÓGICA**

**A) BAIXA COMPLEXIDADE**

*Ações padronizadas, realizadas há muito tempo em grande escala e que profissionais de nível médio possam fazer, sem necessidade de equipamento, desde que capacitados. O profissional de nível superior deve ser o Coordenador/Chefe/Orientador/referência destas ações compreendendo desde a fase de capacitação até de avaliação dos serviços prestados, sendo responsável técnico.*

**Ações em Vigilância Epidemiológica:**

- *Notificação: unidades/hospitais para a SEMUS por ficha epidemiológica/telefone;*
- *Investigação: Caso e óbito;*
- *Busca ativa: domicílio, unidades de atendimento, cartório, instituição de ensino, cemitérios e outros;*
- *Vigilância viral: coleta de material e envio de amostra;*
- *Vigilância ambiental: captura e envio de amostra, levantamento de índice de infestação, vigilância de controle de população animal, captura de apreensão de animal, registro de animal, eliminação de roedores;*
- *Ações de controle: vacinação de rotina (humana e animal), intensificação de rotina (humana e animal), campanha de vacinação (humana e animal), nacional/estadual, municipal bloqueio vacinal (humano e animal) bloqueio quimioprolático, controle químico, biológico e ambiental de vetores(a);*
- *monitoramento de agravos de relevância epidemiológica: doenças diarreicas agudas, óbito infantil;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- *Coleta de material Biológico: Líquor e material Nasofaringe/Soro/Sangue;*
- *Palestras/Reuniões;*
- *Sistema Informação: coleta de dados, processamento manual, retroalimentação, envio regular de dados, manutenção de banco de dados;*
- *Estudos epidemiológicos: diagnósticos epidemiológicos, análise de situação de saúde;*
- *Supervisão local;*
- *Coordenação de ações de vigilância epidemiológica: Articulação intra e intersetorial: órgãos públicos, privados, ONG's, planejamento das ações de VE e controle dos agravos e controle e avaliação de atividades.*

**Ações em VISA:**

- *Inspeção Sanitária em Comércio de Alimentos;*
- *Inspeção em Estabelecimentos que Manipulam Alimentos;*
- *Inspeção sanitária em Empresa de Transportes de Alimentos;*
- *Inspeção Sanitária em Depósito de Alimentos;*
- *Inspeção Sanitária em Comércio de Correlatos, seringas, equipar agulhas, etc.*
- *Inspeção Sanitária em Depósito de Correlatos;*
- *Inspeção Sanitária em Distribuidora de Correlatos;*
- *Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de Correlatos;*
- *Inspeção Sanitária em Comércio de Cosméticos/Perfumes e Produtos de Higiene;*
- *Inspeção Sanitária em Distribuidora de Cosméticos/Perfumes e Produtos de Higiene;*
- *Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de Cosméticos/Perfumes e Produtos de Higiene;*
- *Inspeção Sanitária em Comércio de Produtos Saneantes Domissanitários;*
- *Inspeção Sanitária em Depósito de Produtos Saneantes Domissanitários;*
- *Inspeção Sanitária em Distribuidora de Produtos Saneantes Domissanitários;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- *Inspeção Sanitária em Empresa de transportes Produtos Saneantes Domissanitários;*
- *Inspeção Sanitária em Drogeria/Ervanaria/Posto de Medicamentos;*
- *Inspeção Sanitária em Ópticas;*
- *Inspeção em Estabelecimentos de Artigos Médico-Hospitalares;*
- *Inspeção Sanitária em Depósitos de Medicamentos/Drogas e Insumos;*
- *Inspeção Sanitária em Dispensário de Medicamentos;*
- *Inspeção Sanitária em Empresa de Transporte de Medicamentos;*
- *Inspeção Sanitária em Instituto de Beleza sem Responsabilidade Médica/Pedicuro/Barbearia/Saunas e Congêneres;*
- *Inspeção Sanitária em Estabelecimento de Massagem/Tatuagem;*
- *Inspeção Sanitária em Creche/Estabelecimento de Ensino;*
- *Inspeção Sanitária em Unidade de Saúde sem Procedimento Invasivo;*
- *Inspeção Sanitária em Habilitação Unifamiliar/Coletiva/Multifamiliar/Locais com Fins de Lazer ou Religiosos;*
- *Inspeção Sanitária em Piscina de Uso Público e Restrito;*
- *Inspeção Zoo Sanitária;*
- *Inspeção Sanitária em Cemitério/Necrotério/Crematório;*
- *Inspeção Sanitária em Terreno Baldio;*
- *Inspeção Sanitária em Hotéis, Motéis e Congêneres;*
- *Inspeção Sanitária em Estações Rodoviárias e Ferroviárias;*
- *Colheita de Amostra de Agrotóxicos;*
- *Colheita de Amostra de Água para Diálise;*
- *Colheita de Amostra de Água para consumo Humano;*
- *Colheita de Amostra de Alimentos;*
- *Colheita de Amostra de Correlatos;*
- *Colheita de Amostra de Cosméticos/Produtos de Higiene/Perfumes;*
- *Colheita de Amostra de Drogas;*
- *Colheita de Amostra de Hemoderivados;*
- *Colheita de Amostra de Insumos Farmacêuticos;*
- *Colheita de Amostra de Medicamentos;*
- *Colheita de Amostra de Produtos Imunobiológicos;*
- *Colheita de Amostra de Saneantes Domissanitários;*
- *Colheita de Amostra de Sangue;*
- *Colheita de Amostra de outro Produto/Substância;*
- *Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária.*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
*Estado do Espírito Santo*  
**Gabinete do Prefeito**

**B) MÉDIA COMPLEXIDADE**

*As ações só poderão ser realizadas por profissionais de nível superior complementada por profissional de nível médio capacitado.*

*As ações discriminadas necessitam de capacitação técnica desses profissionais que saibam utilizar produtos químicos, ações indicação específica, ações que combatam endemias e epidemias instaladas nas que exigem exames ou medicamentos especializados, que busquem levantar no local riscos à saúde da população. Ações que busquem identificar as possíveis causas de disseminação de agravos junto ao indivíduo ou a comunidade.*

**Ações de Vigilância Epidemiológicas:**

- *Investigação: surtos, agravo inusitado;*
- *Vigilância ambiental: água, agrotóxico e mercúrio, identificação de amostra, identificação de animais, sacrifício e esterilização;*
- *Monitoramento de agravos de relevância epidemiológica: morte materna;*
- *Educação e saúde: comunicação social (produção de material de audio-visual);*
- *Divulgação: boletins, informes e cadernos, impressos;*
- *Estudos epidemiológicos: Avaliação de programas;*
- *Sistema de Informação: processamento eletrônico e análise dos dados;*
- *Coordenação de ações de Vigilância Epidemiológica: normatização, definição de indicadores operacionais, definição de indicadores da situação da saúde, articulação com instituições de ensino e pesquisa, planejamento da formação e capacitação de RH em VE, elaboração de projetos de intervenção e pesquisa;*

**Ações em VISA:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- *Inspeção Sanitária em Indústria de Alimentos;*
- *Inspeção em Cozinhas Industriais e Similares;*
- *Inspeção Sanitária em Indústria de Cosméticos/Perfumes e Produtos de Higiene;*
- *Inspeção Sanitária em Distribuidora com Fracionamento de Cosméticos/Perfumes e Produtos de Higiene;*
- *Inspeção em Distribuidora com Fracionamento de Drogas e Insumos Farmacêuticos;*
- *Inspeção Sanitária em Indústria de Produtos Saneantes Domissanitários;*
- *Inspeção Sanitária em Distribuidora com Fracionamento de Produtos Saneantes Domissanitários;*
- *Inspeção Sanitária em Empresa Aplicadora de Produtos Saneantes Domissanitários;*
- *Inspeção Sanitária em Distribuidora de Medicamentos;*
- *Inspeção Sanitária em Lavanderias;*
- *Inspeção Sanitária em Casa de Apoio para Portadores de Virus HIV;*
- *Inspeção Sanitária em Casa de Repouso/Casa de Idosos/Asilo;*
- *Inspeção Sanitária em Unidade de Saúde com Procedimento Invasivo;*
- *Inspeção Sanitária em Clínicas ou consultórios Médicos com Vacinação;*
- *Inspeção Sanitária em Unidade Odontológica com/sem Equipamento de Raio-X;*
- *Inspeção Sanitária em Posto de Coleta de Sangue;*
- *Inspeção Sanitária em Pronto Atendimento;*
- *Inspeção Sanitária em Laboratórios de Análises Clínicas e Patológicas;*
- *Inspeção Sanitária em Posto de Coleta para Análises Clínicas;*
- *Inspeção Sanitária em Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Resíduos Sólidos;*
- *Inspeção Sanitária em Sistema de Coleta, Disposição e Tratamento de Esgoto;*
- *Inspeção Sanitária em Sistema Público e Privado de Abastecimento de Água para consumo Humano;*
- *Inspeção Sanitária em Canteiro de Obra;*
- *Inspeção Sanitária em Sistema de Drenagem Urbana;*
- *Inspeção Sanitária em Farmácia;*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- *Inspeção Sanitária em estabelecimentos que Praticam Acupuntura;*
- *Inspeção Sanitária em Transporte de Pacientes;*
- *Inspeção Sanitária em Clínicas de Fisioterapia;*
- *Inspeção Sanitária em Portos, Aeroportos e Fronteiras;*
- *Inspeção Sanitária em Estabelecimentos carcerários;*
- *Inspeção Sanitária em Estabelecimentos não relacionados à Saúde;*
- *Educação e Comunicação em Vigilância Sanitária;*
- *Inspeção para fins de Autorização de Funcionamento.*

**C) ALTA COMPLEXIDADE:**

*As ações só poderão ser realizadas por profissionais de nível superior não cabendo aqui complementação por nível médio. O profissional de nível superior deve ser capacitado pelo Estado/MS para essas ações.*

*Necessitam de recursos técnicos materiais e financeiros de grande magnitude. São ações também de caráter emergencial ou em situações extremas.*

**Ações de Vigilância Epidemiológica:**

- *Divulgação: boletins, informes, caderno, meio magnético;*
- *Estudos Epidemiológicos: estudos epidemiológicos;*
- *Coordenação de Ações Epidemiológicas: assessoria aos Municípios/Estado;*

**Ações de VISA:**

- *Inspeção Sanitária em Indústrias de Alimentos para fins Especiais;*
- *Inspeção Sanitária em Empresa de Irradicação de Alimentos;*
- *Inspeção Sanitária em Indústria de Correlatos;*
- *Inspeção Sanitária em Estabelecimentos que procedem Esterilização com Produtos Correlatos (Centrais de Esterilização);*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

- *Inspeção Sanitária em Indústria de Medicamentos;*
- *Inspeção Sanitária em Indústria Farmo-Química;*
- *Inspeção Sanitária em Serviço de Terapia renal Substitutiva;*
- *Inspeção Sanitária em Hospital Geral/Especializado/Dia e Maternidade;*
- *Inspeção Sanitária em Unidade de Saúde com Procedimento Invasivo;*
- *Inspeção Sanitária em Prestadores de Serviços que Utilizam Radiação Ionizante;*
- *Inspeção Sanitária Serviços de Hemoterapia;*
- *Inspeção Sanitária em Pronto Socorro;*
- *Inspeção Sanitária em Laboratórios de Medicina Nuclear;*
- *Inspeção Sanitária em Empresas de Transporte de Material de Alto Risco;*
- *Investigação de Agravos relacionados à Produtos, serviços e Meio Ambiente, inclusive o de Trabalho;*
- *Inspeção para Fins de Avaliação de Processo de Registro de Produto;*

*Para a organização da Vigilância Epidemiológica e Sanitária para todas as ações acima discriminadas, sugerimos:*

- a) Cadastrar todas as equipes executoras da Secretaria de Saúde, incluindo equipes locais, se existir; (deverá conter nome, categoria profissional, carga horária, responsável pela equipe, área de abrangência, etc);*
- b) Cadastrar os serviços de saúde e de interesse a saúde. (Deverá conter ramo de atividade, risco de abrangência, número de profissionais, empregados, terceirizados, público e privado, por atividade econômica);*
- c) Descrever os procedimentos realizados nos estabelecimentos (inspeção, investigação, coleta de amostra material, educação);*
- d) Quantificar os procedimentos executados por equipe/profissional (separar nível médio/nível superior) em ficha adequada ou livro de registro;*
- e) Procedimento por estabelecimento (inspeção/investigação) nesta situação incluir busca ativa em unidades/residências.*

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO**  
**Estado do Espírito Santo**  
**Gabinete do Prefeito**

*Os Municípios que já executam ações de média e alta complexidade deverão procurar a SESA para regularizar e/ou oficializar a transferência.*

*Os Municípios com solicitação da Plena da Atenção Básica estarão assumindo automaticamente as ações de Baixa Complexidade e deverá a Bipartite comunicar imediatamente a Coordenadoria de Epidemiologia.*

*Para as ações de média e alta complexidade deverá o Município junto a SPEI assinar Termo de Responsabilidade sobre as ações descentralizadas, inclusive para repasse dos processos dos estabelecimentos arquivados, pendentes ou em andamento na Coordenadoria de Epidemiologia/Superintendência de Planejamento, Epidemiologia e Informações.*

*Os processos em andamento e pendentes serão comunicados oficialmente ao Município o andamento do mesmo.*

*Todos os Municípios que solicitaram enquadramento em algum tipo de gestão, deverão possuir:*

- a) Vigilância Sanitária/Epidemiológica incluídas no organograma por lei;*
- b) Mecanismos processuais legais que identifiquem autoridades julgadoras, instâncias de julgamento e prazos legais para os procedimentos administrativos;*
- c) Profissionais capacitados de acordo com as ações que o Município irá assumir;*
- d) Formulários de Licença Sanitária, Auto de Infração, auto de Apreensão, Auto de Inutilização, Termo de Interdição, Termo de Coleta de Amostra, Notificação, Termo de Intervenção, etc. Conforme exigido na Lei ou Decreto Municipal que dispuser sobre a matéria.*